

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 994/2017-GAB/DPE Porto Velho, 09 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferida na Lei Complementar nº 117/1994;

CONSIDERANDO as disposições do Inciso I do artigo 74, da Constituição Federal e do Inciso I do artigo 51, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008, e do Decreto nº 14.641, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a implementação do processo de Monitoramento dos programas e ações do Plano Plurianual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor o Comitê Gestor do PPA da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, **DR. VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, Defensor Público, matrícula nº 300127567, como Coordenador do Comitê Gestor; **DR. KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS**, Defensor Público – Secretário-Geral do Conselho Superior, matrícula nº 300125408, como 1º Membro do Comitê Gestor (dirigente de atividades-fim); **RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 300130638, como 2º Membro do Comitê Gestor (titular ocupante das atividades de planejamento e orçamento); **OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES**, Assessor Especial – Orçamento, matrícula nº 3000130367, como 3º Membro do Comitê Gestor (titular ocupante das atividades de planejamento e orçamento).

Art. 2º - Esta portaria revoga as Portarias nº 706/2016-GAB/DPE, de 29.06.2016 (DOE nº 121, de 04.07.2016); Portaria nº 700/2016-GAB/DPE, de 07.06.2017 (DOE nº 108, de 12.06.2017); e, Portaria nº 883/2017-GAB/DPE, de 18.07.2017 (DOE nº 135, de 20.07.2017).

Art. 3º - Esta portaria não gera valores financeiros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 993/2017-GAB/DPE Porto Velho, 09 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferida na Lei Complementar nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º, do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros e o servidor abaixo para exercerem a função não remunerada de Gerente de Programa, das ações constantes no Plano Plurianual – PPA, período 2016-2019, representantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Programa	Matrícula	Gerente
2045 - Assistência Jurídica, Multidisciplinar, Integral e Gratuita aos Necessitados	300127567	Victor Hugo de Souza Lima
2046 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP	300125408	Kelsen Henrique Rolim dos Santos
2043 - Gestão Administrativa da Defensoria Pública	300130367	Osvaldo Coutinho Magalhães

Art. 2º - Esta portaria revoga as Portarias nº 707/2016-GAB/DPE, de 29.06.2016 (DOE nº 121, de 04.07.2016); e, Portaria nº 699/2016-GAB/DPE, de 07.06.2017 (DOE nº 108, de 12.06.2017).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 989/2017-GAB/DPE Porto Velho, 08 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/ SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 27.701,02 (vinte e sete mil, setecentos e um reais e dois centavos) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em Substituição

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 989, DE 08/08/2017.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ	
				Valor	
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.001.03.422.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319011	0100	27.701,02	
TOTAL				27.701,02	

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA	
				Valor	
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.001.03.422.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319016	0100	27.701,02	
TOTAL				27.701,02	

PORTARIA Nº 987/2017-GAB/DPE Porto Velho, 07 de agosto de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/ SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral em Substituição


ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 987, DE 07/08/2017.
CRÉDITO SUPLEMENTAR
REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339035	0100	30.000,00
TOTAL				30.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339092	0100	30.000,00
TOTAL				30.000,00

PORTARIA N. 033/2017/CA/DPE Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 117/1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria 443/2016/GAB-DPE,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o defensor público **GILBERTO LEITE CAMPELO** para participar de reunião da Comissão de Trabalho de Revisão e Atualização Legislativa da Lei Complementar 117, de 04 de novembro de 1994, a ser realizada no dia 14/08/2017 a partir das 9h, na sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública em Porto Velho/RO, concedendo o dia 13/08/2017 para deslocamento e o dia 15/08/2017 para retorno à Comarca de Ji-paraná/RO.

Art. 2º - CONVOCAR os Defensores públicos **RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO** e **KELSEN HENRIQUE ROLIM DO SANTOS** para participar de reunião da Comissão de Trabalho de Revisão e Atualização Legislativa da Lei Complementar 117, de 04 de novembro de 1994 a ser realizada no dia 14/08/2017 a partir das 9h, na sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública em Porto Velho/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público
Presidente da Comissão de Atualização Legislativa

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
ATO Nº 115/17/GAB/CRE

Dispõe sobre a suspensão do Regime Especial do Dec. 11.430/04.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o cumprimento do dispositivo constante no Ato Autorizativo nº 062/2015/GAB/CRE, em sua Cláusula terceira que prevê o prazo de 12 (doze) meses com vencimento para **01/08/2017**, da autorização para utilização do benefício fiscal do Regime Especial que **suspende a vedação da liquidação de débitos fiscais desvinculados de contas gráfica**, na forma do Decreto nº 11.430/2004;

Considerando que o regime especial está vencido;

Considerando que o interessado não poderá alegar desconhecimento da norma que concedeu o benefício e que deverá cumprir com regularidade suas obrigações fiscais (art. 378, I do RICMS/RO);

Considerando que o não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo assim como, a obrigação principal e acessória, prevista na legislação tributária do Estado de Rondônia, pela acordante, implicará a revogação do benefício fiscal e no cancelamento do Termo de Acordo.

Diante do exposto:

RESOLVE:

1. Cancelar o Termo de Acordo nº 069/14 de Suspensão da vedação de liquidação de débitos desvinculado da conta gráfica do Dec. 11.430/04 da empresa abaixo identificada.

Razão Social	BRASIL DISTRIBUIDORA IND. E COM. DE PRODUTOS
Insc. Est	1221884
CNPJ/MF	00735882000486
Município	ARIQUEMES - RO

2. O cancelamento do regime especial, de que trata este Ato, não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2017.

César Luís Salles de Souza
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto

ATO Nº 116/17/GAB/CRE

Dispõe sobre a suspensão do Regime Especial do Dec. 11.430/04.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o cumprimento do dispositivo constante no Ato Autorizativo nº 062/2015/GAB/CRE, em sua Cláusula terceira que prevê o prazo de 12 (doze) meses com vencimento para **01/08/2017**, da autorização para utilização do benefício fiscal do Regime Especial que **suspende a vedação da liquidação de débitos fiscais desvinculados de contas gráfica**, na forma do Decreto nº 11.430/2004;

Considerando que o regime especial está vencido;

Considerando que o interessado não poderá alegar desconhecimento da norma que concedeu o benefício e que deverá cumprir com regularidade suas obrigações fiscais (art. 378, I do RICMS/RO);

Considerando que o não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo assim como, a obrigação principal e acessória, prevista na legislação tributária do Estado de Rondônia, pela acordante, implicará a revogação do benefício fiscal e no cancelamento do Termo de Acordo.

Diante do exposto:

RESOLVE:

1. Cancelar o Termo de Acordo nº 069/14 de Suspensão da vedação de liquidação de débitos desvinculado da conta gráfica do Dec. 11.430/04 da empresa abaixo identificada.

Razão Social	BRASIL DISTRIBUIDORA IND. E COM. DE PRODUTOS...
Insc. Est	475475
CNPJ/MF	00.735.882/0002-14
Município	GUAJARA-MIRIM - RO

2. O cancelamento do regime especial, de que trata este Ato, não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2017.

César Luís Salles de Souza
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto